



**PROJETO DE LEI Nº 57/2021**

“Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido na forma que menciona”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, por seus representantes legais,  
RESOLVE:

**Art. 1º** Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Município de Armação dos Búzios, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

**Art. 2º** O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

**Parágrafo único.** O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções aplicadas às demais leis em vigor no Município de Armação dos Búzios.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

A Constituição Federal contempla, em seu art. 225, § 1º, VII, a vedação de qualquer atividade que submeta os animais a crueldade ou agressão. De acordo com o dispositivo constitucional, “é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade”. Em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal nº 9.605/98, e o Código Penal, proíbem as práticas de maus-tratos aos animais, estabelecendo as penalidades, tanto para os animais silvestres quanto para os domésticos.

Destarte, o projeto de lei em epígrafe visa cumprir com o dever do Estado de zelar pelo bem-estar os animais, bem como responsabilizar criminalmente o agressor pelos danos decorrentes do seu ilícito. Neste diapasão, o Estado deve atuar de forma multiforme, através da educação; da conscientização e especialmente na função de sancionador.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
GABINETE DO VEREADOR GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO

Pelas razões manifestadas em epígrafe, e salientando que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesses locais, rogo, aos nobres Vereadores, a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2021.

GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO

*Vereador Autor*